

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado **RUMO MALHA OESTE S.A.**, localizada em São Paulo - SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitchek, 1327, andar 3 sala 08 conj. 32, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 39.115.514/0001-28, representada neste ato pelos representantes da área de Recursos Humanos, Srs. LUIS FERNANDO DE CARVALHO, e de outro o **SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL** devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 50.540.871/0001-76, representado por seu presidente o Sr. ROBERVAL DUARTE PLACCE celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com exceção das cláusulas econômicas que terão a vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTT, excetuando os cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Gerentes Executivos, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Anastácio/MS, Andradina/SP, Aquidauana/MS, Araçatuba/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Bauru/SP, Bento De Abreu/SP, Birigui/SP, Cafelândia/SP, Campo Grande/MS, Castilho/SP, Coroados/SP, Corumbá/MS, Dourados/MS, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaraçai/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Ladário/MS, Lavínia/SP, Lins/SP, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mirandópolis/SP, Murutinga Do Sul/SP, Penápolis/SP, Pirajuí/SP, Ponta Porã/MS, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rubiácea/SP, Sidrolândia/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Valparaíso/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados das empresas acordantes serão reajustados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A partir de 01.01.2020 será aplicado **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Segundo - As cláusulas econômicas terão validade de 1 (um) ano, período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado na função, se a substituição ultrapassar 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A substituição que trata o “*caput*” da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Pagamento de salário – Forma e Prazo

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados da via permanente ou que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condição que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

Parágrafo Segundo - Caso a Empresa não efetue o pagamento dos salários até o 3º (terceiro) dia útil do mês, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por empregado, cujo valor será revertido em favor do empregado atingido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa procederá ao desconto em folha dos valores referentes a seguro de vida em grupo, aluguel/moradia, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição e/ou alimentação e outros descontos, desde que autorizados pelo empregado e que benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

Parágrafo Único - A Empresa processará os descontos em favor do sindicato acordante em folha

de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS

As horas extraordinárias serão remuneradas com a aplicação dos percentuais, conforme se segue:

- Adicional de 60% dias normais; e
- Adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalhem no horário noturno entre 22:00 horas até o término da jornada do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará o adicional de periculosidade por inflamáveis e energia elétrica no percentual de 30% (trinta por cento), aos empregados que laborem em área de risco.

Parágrafo Único - A Empresa manterá o pagamento do adicional de periculosidade, aos Maquinistas e Operadores de Produção, enquanto no exercício de atividades em condições e áreas de risco, conforme legislação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE MONITORIA

A empresa pagará o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de maquinista instrutor, condicionado a realização de 30 (trinta) horas instruídas no mês, o qual detém natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Empresa e Sindicato, nos termos do art. 2º, II e §§ da Lei 10.101/2000 estabelecerão negociação para o PPR 2020 no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do ACT - Data base 1º de janeiro de 2020, formalizando o acordo mediante termo aditivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2020, ticket refeição ou alimentação, em número de **30 (vinte e seis) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro - Quando da finalização das negociações referentes a data base maio de 2020, o mesmo valor e condições acordados, com os SINDIFER/SINDFERGS/SOROCABANA, será aplicado aos empregados abrangidos pelo presente ACT.

Parágrafo Segundo - O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Terceiro - O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
- Acidente de trabalho após o 30º dia
- Licença não remunerada
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar
- Suspensão
- Prisão
- Falta não justificada
- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Quarto - Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quinto - A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de

trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa se compromete a respeitar integralmente a legislação sobre o benefício do vale transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa manterá assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado, mantendo o valor de desconto da mensalidade e coparticipação praticado em 2019.

Parágrafo Primeiro - Será mantido às expensas da empresa, plano de saúde ao empregado afastado e seus dependentes por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

Parágrafo Segundo - Será mantido às expensas da empresa, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido às expensas da empresa por 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - A Empresa deverá comunicar ao empregado que após o prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

Parágrafo Quarto - Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESA DE REMOÇÃO

A Empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a Empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade sede de origem.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A Empresa pagará, mensalmente, a importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos.

Parágrafo Primeiro - Este benefício, no valor de R\$ 325,00 mensais (trezentos e vinte e cinco reais), será estendido aos empregados (as) com filho deficiente, independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Segundo - O benefício tem natureza assistencial, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO

A Empresa garantirá seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

Parágrafo Primeiro - As coberturas abrangerão:

- | | |
|--|---------------------------|
| • Morte por qualquer causa | de 24 vezes o salário |
| • Indenização especial por morte acidental | de 24 vezes o salário |
| • Invalidez permanente por doença funcional | de 24 vezes o salário |
| • Invalidez permanente parcial ou total por acidente | de até 48 vezes o salário |

Parágrafo Segundo - A indenização garantirá o mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta seis mil reais).

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

Parágrafo Quarto - A cobertura do seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Quinto - O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Parágrafo Sexto - Da participação do empregado:

SALÁRIO	DESCONTO
De R\$ 500,01 até 1.000,00	R\$ 0,60
De R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 0,85
De R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 1,20
De R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 2,40
De R\$ 6.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 4,90
Acima de R\$ 10.000,01	R\$ 22,00

Parágrafo Sétimo - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a Empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - As diárias serão pagas de acordo com as seguintes condições:

I. Tração (Maquinistas)

Valor da diária = limitado a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo:

- a. Tempo à disposição de 08h01 até 16h00 - Meia Diária.
- b. Tempo à disposição de 16h01 até 24h00 - Diária Cheia.

II. Via permanente, Mecânica, Pátio e Tecnologia Operacional (TO)

Empregados em viagem:

- a. Que pernoitem em Pernoite ou Hotel receberão R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
- b. Para o time de Via Permanente que executarem seus trabalhos a um limite mínimo de 08 km distantes da sua sede receberão R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), não acumulativo no caso de estadia em pernoite ou hotel, prevalecendo o maior valor.

Parágrafo Segundo – A Empresa adiantará 20 (vinte) diárias, no valor de R\$ 22,50 (Vinte e dois reais e cinquenta centavos), limitado o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base. No caso do mês em que o Empregado sair em férias o adiantamento não deverá ser feito, retornando o seu pagamento no retorno das férias.

Parágrafo Terceiro - Sempre que as condições da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

Parágrafo Quarto - Aos empregados que utilizam cartão de crédito corporativo, será feito seu

acerto em sistema próprio de prestação de contas, de acordo com os termos de Política interna a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO / ATENDIMENTO

A Empresa fica responsável pelo atendimento de acidentes ou doenças de trabalho custeando as despesas necessárias para o atendimento de urgência do empregado nessas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO

A Empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa estabelecerá na dispensa sem justa causa, a concessão do aviso prévio, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 12.506, de 11.10.2011 e Portaria do Ministério do Trabalho)

Parágrafo Único - Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições legais vigentes na data da assinatura do presente instrumento (Lei nº 12.506, de 11.10.2011), que possam vir a estabelecer outras condições para a concessão do aviso prévio, na nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Será garantido aos empregados transferidos por necessidade de serviço e que comprovadamente mudarem de domicílio, pacote de benefícios, conforme “Política de Normas e Procedimentos Internos da Empresa para a transferência de Empregado”.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave, sob pena de perda da percepção da garantia legal.

Parágrafo Único - Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Gerência de Gente, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

Parágrafo Segundo - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - ABONO DE PRÉ-APOSENTADORIA

A Empresa concederá garantia de emprego aos empregados que estiverem a no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, salvo por motivo de falta grave. O empregado deverá comunicar a empresa no primeiro mês da aquisição da estabilidade pré-aposentadoria, e comprovar, através de declaração de próprio punho juntamente com a cópia de suas Carteiras de Trabalho, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA

A Empresa fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Parágrafo Primeiro - Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

Parágrafo Segundo - O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro - Os empregados da tração não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor.

Parágrafo Quarto - As ferramentas e materiais de serviço deverão ser acondicionadas nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 (duzentos) litros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE CIRCULAR

A Empresa fornecerá transporte adequado e gratuito a todos os empregados, que por necessidade dos serviços tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada no horário de baixa circulação de transporte coletivo, isto é, entre 23:00 horas e 06:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o Empregado, no exercício de sua função, comprovar, que sua vida ou de outra pessoa, assim como a integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar a continuar a prestação laborativa, comunicando imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

A Empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil, salvo se comprovado casos de dolo ou culpa do empregado.

Parágrafo Primeiro - A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A Empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - O empregado que se enquadrar no disposto "*caput*" deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Parágrafo Quarto - Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

A Empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de

trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa NOVOESTE e RFFSA – Malha Oeste, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse Concessionária, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - A Empresa entregará o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No que pertence ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 08 HORAS

A Empresa remunerará como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª (oitava) hora diária e 44ª (quadragésima quarta) horas semanais, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto neste Acordo Coletivo. Exceto os empregados que tiverem jornada de trabalho de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas em seus contratos de trabalho. A empresa poderá elevar a carga horária de trabalho semanal de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais, mediante a celebração de acordo individual com a anuência do Sindicato, com o respectivo pagamento proporcionalmente à alteração efetuada.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos da previsão contida no caput, os empregados que exercem o cargo de controlador de movimento de trens e aqueles pertencentes às categorias diferenciadas previstas em lei.

Parágrafo Segundo - Em situações excepcionais, tal como, a ocorrência de acidentes ou casos de urgência, é permitida a convocação dos empregados para laborarem em regime extraordinário de trabalho, mediante a remuneração respectiva referente às horas trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DA CSM

Exclusivamente para os empregados da Central de Serviços de Máquinas (CSM), a Empresa poderá adotar a jornada de oito dias trabalhados seguidos de cinco dias de folga e 01 (um) dia dedicado para o deslocamento, sendo que encerrado o 8º (oitavo) dia de trabalho o colaborador estará dispensado para o seu deslocamento.

Parágrafo Primeiro - O tempo destinado ao deslocamento do empregado, não será computado em hipótese alguma, na jornada de trabalho efetivamente trabalhada de oito dias, estabelecida

no *caput*.

Parágrafo Segundo - Entre a quarta e quinta hora será concedido intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro - O tempo de deslocamento do alojamento para o local de trabalho e vice-versa integrará a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - Caso eventualmente o empregado trabalhe nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGEM SOCORRO

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO - VIA PERMANENTE

A Empresa considerará encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que chegarem à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORA DE ESPERA

A Empresa pagará como hora simples, sem acréscimo, não integrando a jornada de trabalho, o tempo em que o empregado da tração, ficar à disposição da empresa, sem assumir o equipamento para condução nos seguintes limites:

- a) No trecho: limitado a 03 (três horas).
- b) Fora da sede:

Situação 1 – O empregado que, após cumprir o repouso interjornada, que por motivo alheio à sua vontade, ficar à espera de equipamentos, composição ou transporte, abrirá HORA DE ESPERA, respeitando-se o limite de 12 (doze) horas, quando então deverá a empresa providenciar o seu retorno à sede, abrindo jornada normal de trabalho.

Situação 2 – O empregado quando encerrada a “viagem de passe”, poderá a critério do CCO-Escala, fazer até 12 (doze) horas de espera devendo, após este período, retornar à sede (em viagem de passe) ou abrir jornada normal.

Parágrafo Primeiro - Na necessidade de realização das horas de espera no trecho, a empresa

priorizará a troca das turmas em locais que possuam condições de permanência do empregado.

Parágrafo Segundo - A média das horas de espera deverão incidir para efeito do cálculo do 13º salário e férias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES"

A Empresa fica autorizada a compensar os dias não trabalhados, antes ou após os feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

A Empresa compensará de segunda-feira a sexta-feira, a jornada correspondente ao sábado trabalhado.

Parágrafo Único - Considera-se como já remuneradas as quatro primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, quando não houver regime de compensação de segunda a sexta-feira.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

A empresa respeitará nas escalas dos empregados da Tração, quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

Parágrafo Primeiro - Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

Parágrafo Segundo - A viagem de passe de retorno à sede do empregado, será precedida da observância do intervalo previsto no *caput*.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subseqüentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 04 (quatro) dias ano civil.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, a Empresa pagará o ADICIONAL DE REVEZAMENTO no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) aos MAQUINISTAS que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro - Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro - Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

Parágrafo Quatro – a presente cláusula passa a vigorar na data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de 34% (trinta e quatro por cento) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

Parágrafo Único - a presente cláusula passa a vigorar na data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS

A Empresa facilitará aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

A Empresa fica autorizada, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Único – O novo sistema de registro de ponto eletrônico deverá possibilitar, através de central de dados, a extração e impressão do registro diário fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO

A Empresa garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Parágrafo Único - Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS

Por opção do empregado a Empresa garantirá ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela Empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:	
Valor do Adiantamento	Número de Parcelas
Até R\$ 250,00	1
Acima de R\$ 250,00	3

Parágrafo Segundo - Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS CONVERSÃO

A Empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias, para o início destas, ou também para o final, sempre observando a conveniência da empresa.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS GESTANTE

A Empresa garantirá a empregada gestante o direito de gozar férias em sequência a licença gestante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS CONCESSÃO

Fixado calendário anual, o mesmo não poderá ser alterado, salvo necessidade imperiosa, devendo a Empresa efetuar o pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu início.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LENTES

A Empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A Empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Parágrafo Primeiro - Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

Parágrafo Segundo - A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Parágrafo Terceiro - Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA

A Empresa adotará na composição da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantido aos representantes dos empregados e seus suplentes à estabilidade prevista em lei.

Parágrafo Primeiro - A Empresa divulgará as eleições no mínimo de 60 dias de antecipação, comunicando o sindicato de base.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos, ou necessidades do serviço, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A Empresa manterá o controle das doenças ocupacionais, estabelecendo que a CIPA tenha acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO / PSICOLÓGICO PERIÓDICO

No máximo anualmente salvo nos casos onde haja exigência de período mais curtos (atividades insalubres, perigosas) que serão designados pela área médica, sendo estes sempre após o descanso regulamentar, podendo a critério das áreas médico/psicológica esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa aceitará atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo Primeiro - A Empresa aceitará atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE SAÚDE

A Empresa se compromete através de sua área de serviço social desempenhar atividades específicas para atender as situações de empregados comprometidos com drogas e/ou álcool.

Parágrafo Primeiro - Também serão desenvolvidos programas de combate ao fumo e de incentivo à realização de exames de câncer de mama, colo, útero e próstata, além de outros de interesse geral.

Parágrafo Segundo - A Empresa orientará seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos

para que realize pelo menos uma vez ao ano exames de prevenção de câncer de mama, colo do útero assim como os seus empregados para o exame preventivo de próstata.

Parágrafo Terceiro - A Empresa entregará cópias dos resultados dos exames aos empregados interessados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NORMAS DE SEGURANÇA

A Empresa divulgará a todos os empregados as normas de segurança e fornecerá os meios materiais e humanos para que sejam aplicadas e que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento desta obrigatória. Também deverão ser priorizados pela empresa os treinamentos em segurança e saúde ocupacional.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO A SINDICALIZAÇÃO

A Empresa respeitará o direito constitucional de seus empregados à sindicalização.

Parágrafo Único - O Sindicato informará a Empresa o nome e a matrícula dos empregados que venham a se sindicalizar para que seja procedido o desconto da mensalidade sindical. Adotará o mesmo procedimento de informar quando o empregado solicitar o seu desligamento do quadro de sócios da entidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, pelo exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE COLABORADORES PELA BASE TERRITORIAL	NÚMERO DE DIRIGENTES LIBERADOS
Até 400 empregados	02
Acima 400 empregados	03

Parágrafo Único - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para a empresa. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTES SINDICAL

A garantia de emprego fica limitada a 14 (quatorze) o número de empregados abrangidos pela estabilidade sindical, em conformidade com a legislação vigente. Observado o término da respectiva estabilidade após (01) um ano da cessação do mandato sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS

A Empresa descontará de todos os empregados da Ferrovia Rumo – Malha Oeste, representados pelo sindicato e abrangidos pelo presente acordo, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do acordo, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) aprovado nas assembleias realizadas em toda a base sindical, a título de Contribuição Vinculada.

Será garantido o direito de oposição aos empregados que apresentarem a opção pelo não desconto diretamente no sindicato de classe. Neste caso, a Empresa não efetuará o desconto, mediante a remessa pelo sindicato da relação dos empregados nesta condição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NORMAS DE PROCEDIMENTOS

A Empresa fornecerá à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a Empresa, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro - A Empresa enviará ao Sindicato de Base mensalmente a relação de todos os empregados sócios da entidade, bem como os valores descontados em seus vencimentos em favor da entidade.

Parágrafo Segundo - A Empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A Empresa concederá espaço ao Sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DÉBITOS COM O SINDICATO

A Empresa consultará o Sindicato de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a Empresa for demandada em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A Empresa procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de um meio eletrônico.

Parágrafo Segundo - A Empresa depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos descontos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO

A Empresa concederá aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser identificados, mediante a apresentação do crachá ou identidade sindical.

Poderão também viajar em cabine de locomotivas ou auto de linha, mediante autorização escrita e antecipada do CCO, bem como ter todos os treinamentos obrigatórios para estar na área operacional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

As partes acordantes constituirão Comissão Permanente e Paritária com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito as empresas para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

Parágrafo Segundo - Caso a Empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que no prazo de 05 (cinco) dias se pronunciará a respeito da questão suscitada.

Parágrafo Terceiro - Fica, desde já, acertado que a comissão fará reuniões trimestrais na cidade de Bauru, para negociação de eventuais pendências.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que seja feito por escrito toda formalização de quaisquer problemas relacionados às condições de trabalho dos empregados diretos e dos empregados

dos prestadores de serviço.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estipulada pelas partes multa no valor de do 30% (trinta por cento) salário mínimo nacional, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá ao empregado prejudicado.

Outras disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á os empregados das categorias Profissionais dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, excetuando as categorias diferenciadas por lei, os cargos de especialistas, coordenadores, executivos de vendas e gerentes, que poderão ter direito aos benefícios deste acordo através de liberalidade da empresa.

Os empregados com salários iguais ou superiores a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme os termos do artigo 444 da CLT, de acordo com a reforma trabalhista de 11 de novembro de 2017, também poderão ter direito aos benefícios deste acordo através de liberalidade da empresa e/ou negociação direta através de seu contrato individual de trabalho.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

Luis Fernando de Carvalho
RUMO MALHA OESTE S.A.

Roberval Duarte Placce
SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL